



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura**

**PROCESSO Nº:** 1141566

**NATUREZA:** Edital de Concurso

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Araguari

**Excelentíssimo Senhor Relator,**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Edital do Concurso Público nº 1/2023 destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos/funções e cadastro de reserva para o quadro permanente de pessoal do Município de Araguari (peça nº 2 do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP).

Autuação e distribuição realizadas em 23/3/2023 (peças nºs 3/4).

Despacho do Relator encaminhando os autos para análise da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão - CFAA (peça nº 5).

Análise técnica realizada pela CFAA com proposta de diligência (peça nº 6), conforme conclusão abaixo transcrita:

**3 CONCLUSÃO**

Pelo exposto, conclui-se o que se segue.

3.1 Para complementar a instrução do processo é necessário que a Prefeitura Municipal de Araguari apresente a seguinte documentação:

- encaminhar a comprovação de publicidade do Edital n. 01/2023 no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal – item 2.2 da análise;
- comprovante de publicidade das Retificações n. 01 e 02 do edital nos meios previstos na Súmula n. 116 desta Casa – item 2.2 da análise;
- esclarecimentos acerca da existência de prova de títulos para os cargos de “Agente de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal, Agente Municipal de Trânsito e Fiscal Ambiental” onde o nível de escolaridade exigido é o ensino médio completo – item 2.7 desta análise;
- esclarecimentos quanto à existência de cláusulas no edital que consideram a possibilidade de solicitação de exames complementares para a investidura no cargo – item 2.9 desta análise.

3.2 O Edital n. 01/2023 apresenta as seguintes irregularidades:

- jornada de trabalho dos cargos de Médico Neuropediatra e Dentista Bucomaxilo Dor Orofacial com Especialização Estomatologia em desacordo com o determinado na Lei Municipal n. 6686/2023 – item 2.3.2 desta análise;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura**

- requisitos de acesso aos cargos de Agente Municipal de Trânsito, Médico Clínico Especialista em Saúde Mental, Médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar, Secretário Escolar e Auxiliar de Saúde Bucal, em desacordo com as normas regulamentadoras, conforme demonstrado no item 2.3.3 desta análise;
- valor dos vencimentos dos cargos de Fisioterapeuta, Médico Generalista ESF e Técnico Fiscal da Receita Municipal, em desacordo com as normas regulamentadoras, conforme demonstrado no item 2.3.5 desta análise;
- avaliação da deficiência com as atribuições do cargo pretendido estabelecido no momento dos exames pré-admissionais, em desacordo com o determinado no Decreto Federal n. 3.298/1999 – item 2.5.1 desta análise;
- restrição nos critérios para obtenção da isenção da taxa de inscrição conforme explicitado no item 2.6 desta análise;
- ausência de previsão da necessidade de motivação da Administração para exclusão do candidato que apresentar antecedentes criminais sem decisão transitada em julgado, e da garantia ao contraditório e à ampla defesa – item 2.8.1 desta análise;
- ausência da possibilidade de comprovação por ocasião da posse de cartão de vacinação para os dependentes menores de 14 (quatorze) anos – item 2.8.2 desta análise.

3.3 A municipalidade deverá ser alertada para, quando da realização de concurso público, observar o correto preenchimento dos dados no sistema eletrônico FISCAP Módulo Edital.

Considerando que as inscrições estão previstas para o período de 17/04/2023 a 17/05/2023, a prova objetiva será realizada em 18/06/2023, e que o envio de documentação e esclarecimentos pode ser realizado com o certame em curso, sugere-se, smj, a intimação do responsável para que instrua devidamente os autos ou se manifeste acerca das ocorrências apontadas.

Caso opte pela adequação do edital em face das ocorrências constatadas, a retificação deverá ser encaminhada por ofício, acompanhada da comprovação de sua publicidade em todos os meios estabelecidos na Súmula TCEMG nº 116.

Despacho do Relator determinando a intimação do responsável para apresentar documentos e esclarecimentos (peça nº 7).

Documentação colacionada pelo responsável (peças nºs 15 a 20 e 22 a 25).

Novo exame realizado pela CFAA (peça nº 28), concluindo, *verbis*:

### 3 CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se o que se segue.

3.1. Considerando a fase em que se encontra o certame sugere-se que seja recomendado ao gestor para que observe por ocasião da deflagração de novos certames as regras que regem o Edital de Concurso Público estabelecidas por esta Corte de Contas no que se refere:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura**

- Comprovação de Publicidade do Edital e de suas retificações em todos os meios estabelecidos pela Súmula n. 116.
- Exigência de prova de títulos para cargos onde o nível de escolaridade estabelecido por legislação municipal seja o nível médio.
- Existência de cláusula no Edital que estabeleça a possibilidade de solicitação de exames complementares para a investidura no cargo.
- Restrição quanto aos critérios para obtenção de isenção do valor pago a título de inscrição.
- Ausência de legislação municipal que possibilite a exclusão de candidato que apresentarem antecedentes criminais.
- Exigência de apresentação de Cartão de Vacinação para filhos menores de 14 (quatorze) anos.

3.2 O gestor deverá encaminhar a esta Casa a comprovação de que o Projeto de Lei tenha sido aprovado pelas Câmara Municipal, devidamente acompanhado de sua publicidade em Jornal Oficial, no que se refere aos cargos:

- Médico Neuropediatra – correção da carga Horária;
- Médico Clínico Especialista em Saúde Mental – Requisito de acesso ao cargo;
- Médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar – Requisito de acesso ao cargo.

O não encaminhamento da Lei devidamente publicada, importa que os cargos em questão deverão ser extintos do certame e que os candidatos aprovados não possam tomar posse.

3.3. Quanto aos cargos de Agente Municipal de Trânsito, Secretário Escolar e Auxiliar de Saúde Bucal, o requisito de acesso deve ser devidamente corrigido e publicados em Diário Oficial, sendo sua publicidade encaminhada a esta Casa.

3.4. Os valores dos vencimentos dos cargos de Fisioterapeuta, Médico Generalista ESF e Técnico da Receita Municipal devem ser corrigidos e publicados em Diário Oficial, encaminhando a esta Corte o documento comprobatório de publicidade.

Vieram os autos a este *Parquet*, para manifestação, nos termos regimentais.

É o relatório, no essencial.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, deve-se registrar que, na pesquisa realizada em 14/5/2024, no *site*<sup>1</sup> da empresa organizadora e no *site*<sup>2</sup> oficial da Prefeitura de Araguari, não mais

---

<sup>1</sup> <https://novo.ibgpconcursos.com.br/>

<sup>2</sup> <https://araguari.mg.gov.br/>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura**

foram encontrados documentos ou dados consolidados pertinentes ao concurso sob análise.

Em verdade, ao se pesquisar sobre o Concurso na internet, foi possível localizar apenas uma notícia<sup>3</sup> veiculada pela Prefeitura de Araguari em 27/10/2023, tratando do resultado do certame e de sua homologação parcial, bem como a publicação, no Diário Oficial do referido município de 5/1/2024<sup>4</sup>, da Portaria nº 14/2024, nomeando candidatos aprovados.

Segundo FABRICIO MOTTA<sup>5</sup>, a transparência e a publicidade devem perpassar toda a realização do procedimento como forma de legitimá-lo, permitindo o conhecimento e a participação dos interessados e também seu controle. E, transpondo as noções de transparência e publicidade para os procedimentos relativos ao concurso, manifestou-se nos seguintes termos:

e) a publicidade oficial é condição de eficácia de todos os atos referentes ao concurso (editais, resultados parciais e definitivo, convocações para etapas, impugnações, etc).

Nesse sentido, entende-se que, não obstante ter sido verificada a nomeação de candidatos em 5/1/2024, diante do prazo de validade fixado para o certame, os andamentos e documentos consolidados pertinentes ao Concurso Público regido pelo Edital nº 1/2023 devem continuar sendo disponibilizados em *site* oficial, permitindo a realização do devido controle por qualquer interessado e pelos órgãos responsáveis.

Lado outro, diante dos documentos e esclarecimentos colacionados pelo Prefeito Municipal, bem como tendo em vista que já houve homologação do resultado e a nomeação de candidatos, ratifica este Ministério Público as análises efetuadas pela Unidade Técnica, consoante razões apresentadas nos relatórios acostados às peças nºs 6

---

<sup>3</sup> <https://araguari.mg.gov.br/noticias/prefeitura-de-araguari-comunica-resultados-do-concurso-publico-edital-n-01-2023>

<sup>4</sup> <https://araguari.mg.gov.br/assets/uploads/correio/ef2fd074a369186bd3830500bd94b18f.pdf>

<sup>5</sup> MOTTA, Fabrício. Concurso Público e a Confiança na Atuação Administrativa: Análise dos Princípios da Motivação, Vinculação ao Edital e Publicidade. in: MOTTA, Fabrício. (Coord.). *Concurso Público e Constituição*. Belo Horizonte: Fórum, 2005. p. 158.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura**

e 28, fundamentação bastante para dar a necessária sustentação ao parecer ministerial, mediante recurso à motivação *aliunde*.

**III - CONCLUSÃO**

Em face do exposto, OPINA este Ministério Público de Contas pela citação do responsável, para que realize as correções necessárias ou apresente as alegações que entender pertinentes acerca (i) dos apontamentos, aqui expressamente ratificados, constantes do relatório técnico de peça nº 28, em especial itens 3.2 a 3.4 da conclusão, bem como (ii) do aditamento realizado neste Parecer pertinente à necessária disponibilização em *site* oficial dos andamentos e documentos consolidados pertinentes ao Concurso Público regido pelo Edital nº 1/2023.

Havendo manifestação e após o indispensável reexame pelo Órgão Técnico, requer sejam os autos devolvidos a este Ministério Público para parecer conclusivo, nos termos regimentais.

É o parecer.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2024.

Elke Andrade Soares de Moura  
Procuradora do Ministério Público de Contas  
(documento assinado digitalmente)